



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 323/1.ª-CACDLG/2018  
NU: 576208**

**Data: 28-03-2018**

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 323/XIII/2.ª – "Solicitam a concessão de amnistia".**

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 323/XIII/2.ª – "Solicitam a concessão de amnistia", cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do PCP e do PEV, na reunião da Comissão de 28 de março de 2018, é o seguinte:

- a) Deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º RJEDP.
- b) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
- c) Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º do RJEDP.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Bacelar de Vasconcelos)**



**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**RELATÓRIO FINAL**

**Petição n.º 323/XIII/2.ª**

**Nome do 1.º Peticionário:**

Durval Ferreira

**N.º de assinaturas: 1543**

---

**Solicitam a concessão de amnistia**

## Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

### I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 1.543 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 15 de maio de 2017, por via postal, tendo sido remetida, a 22 de maio de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 07 de junho de 2017, tendo sido subsequentemente nomeado o Deputado Relator para os devidos efeitos.

Atendendo ao número de assinaturas reunidas pela Petição, foi a mesma publicada em Diário da Assembleia da República<sup>1</sup> e promovida a audição dos peticionários nos termos dos artigos 21.º n.º 1 e 26.º n.º 1 alínea a) do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (RJEDP).

### II – Objeto da Petição

Os peticionários, apresentando-se como “Movimento Pró-Amnistia Já”, propõem à Assembleia da República que aprove uma amnistia que, excluindo expressamente os “crimes de sangue” e a “grande criminalidade”, abranja: (i) perdão genérico de penas de 1 ano; (ii) de forma incondicional a “pequena criminalidade” (“denominadas bagatelas penais”) e contraordenações; (iii) todos os crimes económicos desde que as vítimas sejam integralmente ressarcidas pelos prejuízos causados.

---

<sup>1</sup> Cfr. [DAR II série B N.º50/XIII/2 2017.06.09 (pág. 14-15)]



## **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

O pedido é enquadrado na visita, ocorrida a 12 e 13 de maio de 2017, por sua Santidade o Papa Francisco, por ocasião do centenário das aparições em Fátima, invocando-se que *«o perdão é a essência e pedra angular estruturante de toda a Doutrina da fé católica»*.

Consideram os peticionários que *«as cadeias portuguesas estão superlotadas»*, lembrando ainda que *«o Diretor Geral do Sistema Prisional defendeu publicamente em notícias veiculadas por jornais que era preciso o uso mais frequente da pulseira eletrónica em vez da prisão preventiva e, até pugnou, pelo envio para casa de reclusos antes do cumprimento e fim da pena que obtivessem parecer favorável da Reinserção Social ou estivessem em idade avançada»*.

Recorda-se também que *«a última amnistia concedida em Portugal foi no século passado, no ano de 1999»*.

Admitindo-se no texto da petição que a lei requerida não fosse aprovada a tempo do dia 13 de maio, os peticionários solicitam que a mesma pudesse ser aprovada no âmbito das comemorações do dia 10 de junho.

### **II – Audição dos Peticionários**

No dia 08 de março de 2018, pelas 14h05 horas, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audição dos primeiros subscritores da petição pelo Deputado ora relator, com a presença dos Senhores Fernando José da Costa Salgado e Paulo Sérgio Lopes (advogados).

Os peticionantes, por intermédio do Senhor Dr. Fernando Salgado, explicaram que o objeto da petição – concessão de amnistia – tinha como justificação maior o facto

### **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

de há quase 20 anos não ser aprovada uma lei de amnistia, uma vez que a última remonta a 1999.

Deu nota da impossibilidade de presença por parte do primeiro subscritor, o Senhor Dr. Durval Ferreira, advogado decano de Famalicão, dada a sua idade, 81 anos.

Resumi as diligências para a recolha de assinaturas, sendo as iniciais recolhidas em poucos dias e as seguintes nos subsequentes 15/20 dias por adesão via internet. Que os peticionantes não estão localizados numa determinada área geográfica, mas sim dispersos pelo País.

Inicialmente a vontade dos subscritores era que a petição pudesse ver o seu desiderato alcançado aquando da visita papal, mas não tendo sido uma visita de Estado, pensaram posteriormente que se aproveitasse o Dia de Portugal e por fim a abertura do ano judicial. Contudo, compreendem os tempos do procedimento parlamentar e esperam que a apreciação da mesma possa conduzir à aprovação de uma nova amnistia.

De seguida, formulou algumas considerações gerais relativas à defesa do pedido subjacente à petição. Começou por referir que os peticionantes foram deixando algumas sugestões na página da internet da petição, sugerindo aos Senhores Deputados que as leiam.

Salientou que a lei tem um carácter geral e abstrato, mas que não se podem descuidar situações particulares. Compreendem o receio político de algumas leituras que têm sido feitas pelo mediatismo de alguma comunicação social, devido a casos particulares, mas a Assembleia da República não pode deixar de legislar. Há um universo de pessoas que necessitam e merecem esta amnistia.

Disse terem feito uma análise a nível de direito comparado e citou o recente relatório do Comité de Prevenção da Tortura e Maus Tratos do Conselho da Europa, que revela que as condições de detenção não são as melhores. Relevou os casos sucedidos nos estabelecimentos prisionais de Paços de Ferreira, Santa Cruz do Bispo, EPL.

### Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Pensam que as condições gravosas de cumprimento de penas justificam o perdão de um ano no cumprimento das penas. Salientou ainda as dificuldades de reinserção dos detidos na vida ativa.

Quanto ao perdão de penas considerou três situações em abstrato: perdão genérico de penas de um ano; as designadas bagatelas judiciais (falsos testemunhos, injúrias, difamação, pequenos crimes de ofensas) e os crimes económicos.

Quanto à pequena criminalidade não pretendem uma amnistia não incondicional, mas sob condições. Por exemplo: que o ofendido se sinta ressarcido e dê o seu assentimento (indenização do ofendido).

No caso das contraordenações rodoviárias os peticionantes propõem um 'reset' das mesmas, uma prescrição das multas da Autoridade Rodoviária (DGV/IMTT), tendo em conta as recentes alterações legislativas dos pontos na carta de condução. Mas com uma cominação, a lei teria de contemplar o registo das infrações, criando por exemplo um Registo Individual do Condutor. Que fosse permitido o pagamento simultâneo de multas, concedendo o benefício de um perdão relativo do montante total. Pensa que tal poderia ter um impacto positivo nas contas públicas.

No que se refere aos crimes económicos, não conseguem perceber a *ratio legis* do legislador, porque não há mais medidas alternativas à pena de prisão. Ou porque não é possível um regime idêntico ao previsto no artigo 206.º do Código Penal (restituição ou reparação). Se o prevaricador pagasse, poderia beneficiar da extinção do procedimento criminal.

Esse perdão nos crimes contra a propriedade só seria concedido desde que se imponha ao prevaricador o dever de indenização e a aceitação do ofendido, estendendo a estes o regime do artigo 206.º do Código Penal (ofendido integralmente ressarcido).

### **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

Por fim, aludiu ainda a uma eventual dualidade de critérios entre os crimes comuns e os crimes fiscais. Quanto a estes últimos, pensam ser importante que o Estado (Autoridade Tributária, Instituto de Segurança Social) pudesse beneficiar enquanto ofendido do ressarcimento das dívidas.

A concluir, o Senhor Deputado Relator explicou qual o procedimento parlamentar que se seguiria e que as opiniões agora expressas constariam do relatório final da petição, a apresentar oportunamente, para apreciação da Comissão e de todos os Grupos Parlamentares, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo em vista o debate em Plenário.

A audição foi gravada pelo Canal Parlamento.

### **III – Análise**

Nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, pertence à competência legislativa da Assembleia da República, a concessão de amnistias e perdões genéricos.

A amnistia encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 127.º e no n.º 2 do artigo 28.º do Código Penal, implicando a extinção do procedimento criminal e, no caso de ter havido condenação, faz cessar a execução tanto da pena e dos seus efeitos como da medida de segurança.

Por sua vez, o perdão genérico encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 127.º e no n.º 3 do artigo 28.º do Código Penal como causa de extinção da responsabilidade criminal, extinguindo a pena, total ou parcialmente.



## Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Com efeito, conforme indica a nota de admissibilidade, nas últimas décadas, foram aprovadas as seguintes leis de amnistia:

- (i) Lei n.º 3/81, de 13 de março, “*Amnistia de infrações e perdão de penas*”;
- (ii) Lei n.º 17/82, de 2 de julho, “*Amnistia várias infrações e concede o perdão a várias penas por ocasião da visita a Portugal do Sumo Pontífice*”;
- (iii) Lei n.º 16/86, de 11 de junho, “*Amnistia diversas infrações e concede perdões de penas*”;
- (iv) Lei n.º 23/91, de 4 de julho, “*Amnistia diversas infrações e outras medidas de clemência*”;
- (v) Lei n.º 23/91, de 4 de julho, “*Amnistia diversas infrações e outras medidas de clemência*”;
- (vi) Lei n.º 29/99, de 12 de maio, “*Decreta o perdão genérico e amnistia de pequenas infrações*”.

Desta feita, caberá aos Deputados e aos Grupos Parlamentares a ponderação sobre a pertinência da apresentação de iniciativa legislativa que corresponda às citadas pretensões dos petionários.

Cumpra ainda referir que, por não ter reunido as necessárias assinaturas de 4000 cidadãos, conforme estabelecido no artigo 24.º n.º 1 alínea a) da RJEDP, e por não se encontrarem verificados os pressupostos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, a petição não será apreciada em plenário da Assembleia da República.

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**IV – Parecer**

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- a) Deve ser dado conhecimento da Petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º RJEDP.
- b) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.
- c) Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º do RJEDP.

**Palácio de São Bento, 28 de março de 2018**

**Deputado Relator**



*(António Gameiro)*

**O Presidente da Comissão**



*(Pedro Bacelar de Vasconcelos)*